



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

0022

20

LEI Nº 2.235 DE 05 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIA: Vereador Dr. Wilson Ferreira da Silva

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o total e satisfatória conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para, no máximo, cinco (05) vezes o determinado no caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

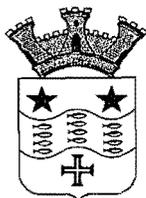
§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 2º. A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços públicos descritas no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º. Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente serem sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importará a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, após notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 10.000 UFMA's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

29

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.235 DE 05 DE JUNHO DE 2009.

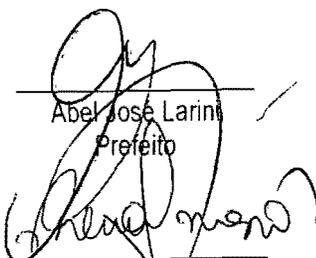
AUTORIA: Vereador Dr. Wilson Ferreira da Silva

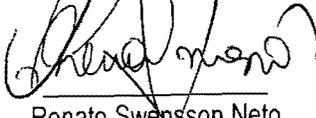
II – Multa, equivalente a 30.000 (UFMA's), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo da multa já aplicada, dobrada, se decorridos 60 (sessenta dias) da aplicação desta, sem a realização do conserto.

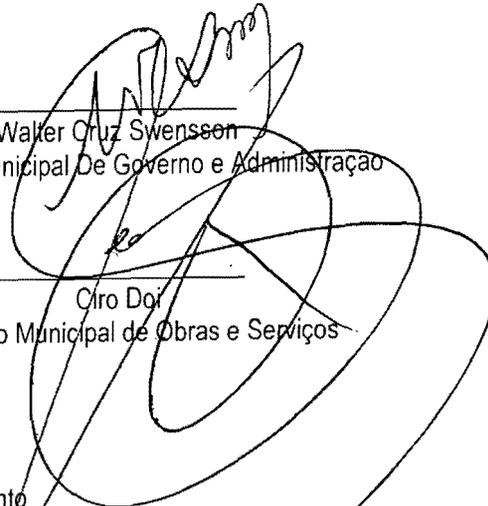
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 05 de junho de 2009.

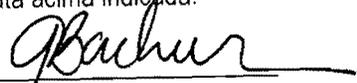

Abel José Larini
Prefeito


Renato Swensson Neto
Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos


Walter Cruz Swensson
Secretário Municipal De Governo e Administração


Cló Doi
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registrado e Publicado neste Departamento
na data acima indicada.


Vanéssa Garofani Bachur
Diretora do Departamento de Administração

